



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI N° 1.501 de 23 de julho de 2018

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.220 de 07 de julho de 2007 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal 1.220 de 07 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria de Ação Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90”.

Art. 2º - Os incisos “a” e “c”, do § 1º do 9º da Lei Municipal 1.220 de 07 de julho de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º -

§1º

- a) 01 representante da Secretaria de Educação, 02 representantes da Secretaria de Ação Social;
- b)
- c) 01 representante da Secretaria de Esportes”.

Art. 3º - O artigo 10 da Lei Municipal 1.220 de 07 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

“Art. 10 – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 anos, permitida a recondução por uma única vez”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 23 de julho de 2018


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

23 / 07 / 2018
PUBLICADO EM:
PAÇO MUNICIPAL
Bom Jardim de Minas
RESPONSÁVEL